



Gabinete do Vereador Roque Chile

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

O Vereador **ROQUE CHILE DE SOUZA**, com assento nesta Casa de Leis, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Linhares e pelo artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares/ES, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, continuidade dos serviços públicos, razoabilidade, interesse público, segurança, acessibilidade, mobilidade urbana, prevenção de acidentes e dignidade da pessoa humana, previstos nos artigos 5º, 23, 30 e 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, pela Lei Federal nº 12.587/2012 – Política Nacional de Mobilidade Urbana, e demais normas aplicáveis à infraestrutura urbana e à prestação adequada dos serviços públicos, **vem, respeitosamente, requerer o encaminhamento do presente expediente à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, para que sejam realizadas **vistoria técnica e, posteriormente, adotadas as providências necessárias para a execução de reparo asfáltico, bem como a extensão de aproximadamente 30 (trinta) metros do calçamento, com a devida implantação de iluminação pública, na Rua Lastênio Calmom, nas proximidades do nº 40, Bairro Aviso, Linhares/ES.**

A presente solicitação tem por objetivo promover melhores condições de **segurança, acessibilidade, mobilidade urbana, trafegabilidade e qualidade de vida** aos moradores, pedestres e demais usuários da referida via, considerando a necessidade de manutenção adequada da infraestrutura urbana existente e de complementação do calçamento em trecho que demanda melhorias.

O **reparo asfáltico** mostra-se necessário para garantir melhores condições de circulação de veículos, motociclistas, ciclistas e pedestres, contribuindo para a redução de riscos de acidentes e de danos aos veículos, além de proporcionar maior segurança e conforto aos usuários da via. A manutenção periódica da pavimentação também é medida importante para evitar que eventuais desgastes e irregularidades se agravem com o passar do tempo, ocasionando custos maiores ao Poder Público.





Da mesma forma, a **extensão de aproximadamente 30 (trinta) metros do calçamento** é medida de relevante interesse público, especialmente para assegurar a continuidade do passeio e proporcionar melhores condições de deslocamento aos moradores e pedestres que utilizam diariamente o local. A existência de trecho sem calçamento adequado pode dificultar a circulação, principalmente para **pessoas idosas, crianças e pessoas com mobilidade reduzida**, comprometendo a acessibilidade e a segurança dos usuários.

Ressalta-se, ainda, a necessidade de que a intervenção observe, sempre que tecnicamente possível, os critérios de **acessibilidade, nivelamento, continuidade do passeio, segurança dos pedestres e adequada integração com a infraestrutura já existente**, evitando obstáculos e desníveis que possam ocasionar quedas ou outros acidentes.

No que se refere à **implantação ou extensão da iluminação pública**, a medida contribuirá significativamente para a melhoria da visibilidade durante o período noturno, proporcionando maior sensação de segurança aos moradores e transeuntes e favorecendo a utilização adequada do espaço público. A iluminação adequada das vias e dos passeios constitui importante elemento de infraestrutura urbana e contribui para a prevenção de acidentes e para a utilização mais segura da área pela população.

A realização conjunta dessas melhorias permitirá uma intervenção mais completa na infraestrutura do trecho indicado, promovendo a valorização do espaço urbano, a melhoria das condições de circulação e a adequada prestação dos serviços públicos municipais, em benefício direto da comunidade local.

Diante do exposto, requer-se que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos realize vistoria no local e adote as providências necessárias para:

- I – executar o reparo da pavimentação asfáltica existente no trecho indicado, corrigindo buracos, desgastes, desníveis e demais irregularidades eventualmente identificados;
- II – promover a extensão de aproximadamente **30 (trinta) metros do calçamento**, garantindo a continuidade e melhores condições de circulação para os pedestres;
- III – realizar a implantação, extensão ou adequação da **iluminação pública** no trecho beneficiado, conforme avaliação técnica e disponibilidade da rede existente;
- IV – observar, na execução dos serviços, as normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto à **acessibilidade, segurança, mobilidade urbana, drenagem e adequada integração do novo trecho de calçamento com a infraestrutura existente**;
- V – realizar, caso necessário, avaliação técnica complementar para identificar outras intervenções de infraestrutura urbana indispensáveis à adequada execução dos serviços solicitados.

Por fim, destaca-se que a presente solicitação busca atender a uma demanda de interesse da comunidade, contribuindo para a melhoria da infraestrutura urbana do **Bairro Aviso** e





para a garantia de condições mais dignas, seguras e acessíveis de circulação e utilização do espaço público.

**Nestes termos,
Pede deferimento.**

Plenário “Joaquim Calmon”, 11 de agosto de 2026.

Vereador(a) Roque Chile – MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300340034003200300033003A005000

Assinado eletronicamente por **ROQUE CHILE (ROQUE CHILE DE SOUZA)** em **11/08/2026 20:04**

Checksum: **F66831C35B171A1BFA8BE0D81395A6DE1B9CD74D8F80FB5A5F7E963B8277B8DD**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340034003200300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.